

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000040/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003159/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.113560/2022-01
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TRANSNACIONAL TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 35.081.017/0001-03, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

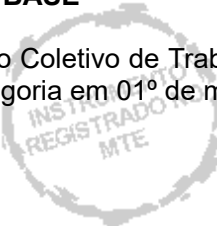
E

SIND.TRAB.ROD. EMP.TRANSP. DE PASSAG. URB. INTERM. INTERES. ESP. FRET. LOG. CARG. LOC. IND. COMERC. E SIMIL. MUN. DE PARAUAP. E CANAA DOS CARAJ. SUD., CNPJ n. 05.884.312/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em atividades na empresa prestadora de serviços de transportes de passageiros interestaduais, intermunicipais, urbanos, locadoras e cargas, com as funções estabelecidas na cláusula terceira do presente instrumento**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA e Parauapebas/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os salários dos integrantes da Categoria Profissional abrangida por este instrumento, serão reajustados com o percentual de correção de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) incidentes sobre o salário de fevereiro de 2021.

FUNÇÕES	SALÁRIOS
Abastecedor ou bombeiro/agente de encomenda	R\$ 1.260,65
Ajudante de borracheiro, elétrico, lanterneiro e mecânico	R\$ 1.260,65
Ajudante de pintor	R\$ 1.260,65
Almoxarife	R\$ 1.511,87
Analista de disco ou trocador de disco	R\$ 1.343,45
Auxiliar administrativo I	R\$ 1.422,06
Auxiliar administrativo II	R\$ 2.085,69
Auxiliar de operações	R\$ 2.085,69
Borracheiro "A"	R\$ 1.260,97
Borracheiro "B"	R\$ 1.422,06
Chefe de escritório, pessoal e gerente de escritório	R\$ 2.730,32

Eletricista "B"	R\$ 1.529,82
Eletricista "C"	R\$ 2.286,36
Encarregado de tráfego	R\$ 2.840,17
Estofador "A"	R\$ 1.264,13
Estofador "B"	R\$ 1.379,56
Fiscal encarregado de fim de linha ou despachante	R\$ 1.715,65
Fiscal intermunicipal e interestadual	R\$ 1.715,65
Lanterneiro "B"	R\$ 1.541,63
Lanterneiro "C"	R\$ 2.513,94
Lavadeira, servente, vigia e zelador	R\$ 1.260,98
Lavador(a) de carro	R\$ 1.260,98
Lubrificador	R\$ 1.422,06
Mecânico "A", eletric "A", pintor "A" e lanterneiro "A"	R\$ 1.422,06
Mecânico "B"	R\$ 1.801,27
Mecânico "C"	R\$ 2.509,90
Mecânico de revisão	R\$ 1.408,14
Moleiro	R\$ 1.327,25
Motorista de ônibus e micro-ônibus	R\$ 2.388,13
Pintor "B"	R\$ 1.388,38
Pintor "C"	R\$ 1.889,81
Soldador "A"	R\$ 1.535,13
Soldador "C"	R\$ 2.237,36
Tapeceiro	R\$ 2.513,94
Técnico de segurança	R\$ 3.023,72
Técnico de meio ambiente	R\$ 3.023,72



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DAS DIFERENÇAS RETROATIVAS

As diferenças das parcelas retroativas do salário e auxílio alimentação, referentes aos meses de março a dezembro de 2021 serão quitadas em 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela junto com o pagamento do mês de fevereiro de 2022 até o 5º (quinto dia) útil do mês de fevereiro e as demais parcelas nos meses subsequentes.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Durante a vigência deste acordo coletivo de trabalho a empresa pagará aos empregados da categoria profissional, entre os dias 15 e 20 de cada mês, um adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário base mensal de cada Empregado.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Aos Empregados admitidos para exercer função idêntica ao de outro Empregado, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido será garantido, ressalvadas as promoções e vantagens pessoais, o piso salarial para ela existente, exceto por motivo de dispensa por justa causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS/RECIBOS DE

SALÁRIOS

A empresa compromete-se a fornecer aos seus Empregados demonstrativos de pagamentos ou recibos de salários discriminando os pagamentos e descontos efetuados.

Parágrafo Único: Os demonstrativos de pagamentos deverão ser retirados pelos próprios Empregados junto aos caixas eletrônicos do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - ASSINATURA DE VALES

Os empregados somente assinarão vales se estes forem feitos em papel que informe a identificação da empresa e a discriminação de sua natureza.

Parágrafo Único: A empresa deverá fornecer cópia do vale do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A jornada de trabalho que exceder de 44 h semanais e 220 h mensais serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, calculada de acordo com o salário base mensal, salvo se, a critério do empregador, não for compensada, tendo em vista peculiaridades dos serviços e as necessidades técnicas da empresa que a impeça de suspender a execução do trabalho.

Parágrafo Primeiro: As horas destinadas ao descanso, em compensação de jornada extraordinária, serão acrescidas em 50%. Uma hora extraordinária corresponderá a 90 minutos de descanso. As horas extraordinárias não compensadas na semana posterior, serão remuneradas, podendo o empregado optar pelo descanso.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas em dias de repouso semanal remunerado e nos feriados serão remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas normais, calculadas de acordo com o salário base mensal.

Parágrafo Terceiro: Ficam desde já estabelecidas as seguintes datas como sendo feriados:

- 01.01 (confraternização universal);
- 20.01 (São Sebastião Padroeiro de Parauapebas), apenas para os empregados que laboram em Parauapebas, nas minas de Carajás e Salobo;
- **** (Sexta Feira da Paixão);
- 21.04 (Tiradentes);
- 01.05 (Dia do Trabalhador);
- 10.05 (Aniversário de Parauapebas), apenas para os empregados que laboram em Parauapebas, nas minas de Carajás e Salobo;
- **** (Corpus Christi);
- 25.07 (Dia do Rodoviário);
- 15.08 (Adesão do Pará à Independência do Brasil);
- 07.09 (Dia da Independência do Brasil);
- ... /10 (Será feriado nacional o dia em que se realizarem eleições gerais em todo o País);
- 05.10 (Aniversário de Canaã dos Carajás), apenas para os empregados que laboram em Canaã dos Carajás e na mina do Sossego;
- 12.10 (Padroeira do Brasil N. S. Aparecida);
- 02.11 (Finados);
- 15.11 (Proclamação da República);
- 30.11 (Dia do Evangélico), apenas para os empregados que laboram em Canaã dos Carajás e na mina do Sossego;
- 08.12 (Imaculada da Conceição Padroeira de Canaã dos Carajás), apenas para os empregados que laboram em Canaã dos Carajás e na mina do Sossego;
- 25.12 (Natal) Adicional Noturno

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As partes acordantes reconhecem como horas noturnas àquelas compreendidas entre as 22:00h e o término da jornada diária de trabalho, quando cumprida integralmente no período noturno, na forma prevista no art. 73, § 5º, da CLT e Súmula nº. 60 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, remunerando-as com o adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados mensalmente, "auxílio alimentação" equivalente a R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais) por mês, para todos os trabalhadores da empresa, que estejam vinculados / contribuintes do SINTRODESPA, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório e/ou contra prestativo, pagos até o dia 30 (trinta) do mês de competência, podendo tal pagamento ocorrer em contracheque ou em cartão específico para esta finalidade, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: A empresa não está obrigada a conceder o Auxílio Alimentação aos trabalhadores que não contribuem com a entidade sindical signatária do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A empresa manterá o auxílio-Alimentação a seus empregados que estiverem de férias, licença maternidade, auxílio acidente, bem como para os que estiverem de auxílio doença por um período de até 12 (doze) meses.

As partes declaram e anuem que os benefícios previstos nesta cláusula, não tem caráter salarial, não integrando a remuneração para nenhum fim de direito, ou seja, o auxílio alimentação tem caráter indenizatório, não integrará na remuneração do empregado, nos termos da legislação vigente, sendo certo que sobre o auxílio não incidirá nenhum encargo, seja social, fiscal ou previdenciário, sendo devido o respectivo benéfico enquanto os trabalhadores da empresa, sejam vinculados/contribuinte do SINTRODESPA.

A empresa descontará o auxílio alimentação em proporcionalidade aos dias de falta, ou seja, esse direito será devido proporcionalmente na quantidade de dias trabalhados durante o mês considerando o marco inicial o dia 1º do mês e o marco final o último dia do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - ANTECIPAÇÃO DO FORNECIMENTO

A Empresa antecipará o fornecimento do "Auxílio Alimentação", ficando estabelecido desde já que poderá efetuar descontos dessa antecipação por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

A Empresa fornecerá, gratuitamente, refeição aos Empregados que ficarem em atividade laboral sem a possibilidade de deslocamento para suas residências no horário destinado ao repouso e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHE E REFEIÇÃO

Quando o serviço dos Empregados for realizado extraordinariamente após às 20h, com duração entre uma e duas horas após a jornada normal, terão os Empregados direito a um lanche, fornecido mediante critério único e exclusivo da Empresa, benefício este que não integrará a remuneração do Empregado para nenhum efeito.

Parágrafo Único: Os Empregados que não trabalham em jornada extraordinária, conforme previsto no caput desta cláusula, mas que ficam em atividade laboral exclusivamente durante todo o período noturno, terão direito a uma

refeição que será dada a critério único e exclusivo da Empresa, sem o direito a percepção do lanche estipulado no parágrafo sexto desta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO SAÚDE

A empresa concederá durante a vigência do presente Acordo Coletivo, Plano de Saúde sem ônus para os empregados do seu quadro funcional.

Parágrafo Primeiro: O Plano de Saúde mencionado nesta cláusula será concedido pela empresa sem ônus quando a opção do Plano de Saúde for de caráter regional.

Parágrafo Segundo: A empresa manterá o auxílio saúde a seus empregados que tiverem de benefícios auxílio-doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro: o empregado que desejar inserir ao plano de saúde seus dependentes legais, deverá respeitar as regras contratuais, sendo o empregado responsável por 100% (cem por cento) do custeio, estando a empresa autorizada a efetuar o correspondente desconto do valor em folha de pagamento mensal.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A empresa será estipulante de seguro de vida em grupo, tendo os Empregados como segurados e seus dependentes como beneficiários, com garantia de indenização por morte natural ou acidental equivalente a 10 (dez) vezes o valor do piso salarial da categoria, conforme lei 13.103/2015.

Parágrafo Único: A empresa poderá, ao invés de contratar seguro, assumir pessoalmente o risco, entretanto se o pagamento ultrapassar 30 (trinta) dias deverá o valor ser corrigido com acréscimo de 10% (dez por cento) ao mês, limitado até 3 (três) meses, pela inflação do período até a liquidação do sinistro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência do Empregado, nos limites impostos pelo artigo 469 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficará a Empresa obrigada ao pagamento de adicional de no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do salário que o Empregado percebia naquela localidade, enquanto durar essa situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIÁRIAS DE VIAGEM

Nas viagens para fora da sede da prestação dos serviços, os empregados motoristas pertencentes à Categoria Profissional que trabalharem com fretamento farão jus a diárias no valor equivalente a 1/30 (um inteiro e trinta avos) do salário básico mensal, sem prejuízo dos salários, desde que a viagem alcance mais de 08 (oito) horas ou quando ocorrer pernoite, sendo devida uma diária por dia de viagem.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá fornecer em substituição à obrigação contida no caput desta cláusula, alimentação e alojamento aos Empregados motoristas dos seus ônibus.

Parágrafo Segundo: O benefício de que trata o caput desta cláusula não substitui e/ou complementa a remuneração devida ao Empregado. É totalmente desvinculada do salário e está diretamente ligada aos termos ora pactuados e, assim, nenhum reflexo atingirá as verbas trabalhistas, bem como, não haverá a incidência de qualquer encargo previdenciário, tais como férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, depósito do FGTS e aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O Empregado que for dispensado sem justa causa nos 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data-base da categoria profissional, fará jus a uma indenização adicional equivalente a 30 (trinta) dias da remuneração do mês da dispensa, nos termos do Enunciado 314, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, ainda que o aviso prévio for indenizado e, pela projeção do seu tempo, findar nos 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data-base.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS EM DOBRO

A inobservância do prazo legal para o pagamento da remuneração de férias acarreta seu pagamento em dobro, acrescida do adicional constitucional de 1/3, conforme dispõe o artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a Empresa pagar em dinheiro, depósito em conta ou em cheque, este último com tempo hábil para compensação e em até dois dias antes do início do gozo de férias do Empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA CTPS

A Empresa se obriga a anotar no prazo de 48 horas, contados da data da contratação, a CTPS dos Empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

A Empresa deverá contratar para o seu quadro funcional, preferencialmente, mão de obra local.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Caso o Empregado opte pelo cumprimento do aviso prévio com a redução de duas horas diárias na sua jornada laboral, conforme previsto no artigo 488, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá o mesmo manifestar, no ato da comunicação do aviso, sua opção para que a redução ocorra no início ou no fim da jornada diária.

Parágrafo Único: O início do aviso prévio deverá ocorrer sempre em dia útil, sem prejuízo do repouso remunerado. Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR MORTE DO EMPREGADO

Caso de morte natural do Empregado, a Empresa deverá conceder aos seus dependentes, mediante comprovação na forma do parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 85.845/81, uma gratificação espontânea e sem qualquer natureza rescisória, no valor mínimo de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, o Termo de Rescisão Contratual de Trabalho (TRCT) já deve ser calculado com a aplicação da multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo no caso de não haver declaração de dependentes no caso de rescisão por morte do Empregado, conforme disposto na Lei 6858/1980.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASCENSÃO NA EMPRESA

Obedecidas às normas da Empresa e peculiaridades da vaga, dará a Empresa preferência aos Empregados do seu quadro funcional a preencherem vagas existentes em outras funções, desde que existam Empregados que preencham os pressupostos funcionais exigidos pela vaga e que estejam devidamente habilitados para tanto e que formalizem o interesse a nova vaga existente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-DOENÇA

O Empregado que ficar afastado do serviço por motivo de doença em período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, mediante atestado emitido pela Previdência Social, gozará de garantia de emprego pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado a todos os Empregados que retornarem ao trabalho após a concessão do benefício auxílio doença acidentário estabilidade provisória de 12 (doze) meses, conforme disposto no artigo 118 da Lei 8.213 de 24/07/91.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

A Empresa se compromete a garantir o emprego dos Empregados no período de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aquisição do direito à Aposentadoria pela Previdência Social, desde que o Empregado possua pelo menos 3 (três) anos consecutivos de serviço na Empresa ou mesmo grupo econômico. Implementada a condição, cessa a garantia.

Parágrafo Primeiro: Para o reconhecimento da garantia em referência, o Empregado deverá comunicar à Empresa, por escrito, sua intenção de aposentar-se, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias que antecedem ao início do período de 24 (vinte e quatro) meses faltantes para a aquisição do direito à aposentadoria, comprovando, documentalmente, junto à área de Recursos Humanos da Empresa, o preenchimento dos requisitos concernentes ao tempo de contribuição e, se necessário, de idade, suficientes para a aquisição do direito.

Parágrafo Segundo: Os empregados que não comunicarem oficialmente a empresa não serão contemplados com a garantia prevista no caput.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE ÔNIBUS/CORTEJO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa desde que tenha disponibilidade, disponibilizará 1 (um) ônibus para o acompanhamento do cortejo funeral, sem qualquer ônus para a família enlutada.

Parágrafo Único: Fica esclarecido que o cortejo funeral se circunscreve ao local de contratação do Empregado falecido, sem envolver traslado de outro Município ou de outro Estado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAREFAS ESTRANHAS/PROIBIÇÃO

É vedado a empresa a exigência de tarefas de lavagem, limpeza e lubrificação de veículos para os Empregados ocupantes dos cargos de motorista. Com relação aos demais Empregados fica proibida a exigência injustificada de trabalhos/atividades que não sejam inerentes a função destes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADAS DE TRABALHO

A Empresa signatária deste Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, e em decorrência das características, especialidade, natureza e necessidades da operação adotará jornadas e normas especiais de trabalho e horários, de sorte a oferecer um conjunto de medidas que garantam o correto funcionamento do sistema, observadas as regras de segurança das operações, assegurando-se intervalos para alimentação ou descanso dos Empregados, ficando desde já autorizada à compensação mensal das horas extras, conforme cláusula décima parágrafo segundo.

Parágrafo Primeiro: Ficam ajustadas entre as partes as seguintes escalas fixas de trabalho:

I – 5X1 – Cinco dias de trabalho x um dia de folga;
II – 5X2 – Cinco dias de Trabalho x dois dias de folga;
III – 6X1 – Seis dias de Trabalho x um dia de folga;
IV – 6X2 – Seis dias de Trabalho x dois dias de folga;
V – 4X2 – Quatro dias de Trabalho x dois dias de folga;
VI – 7X7 – Sete dias de Trabalho x sete dias de folga;
VII – 9X5 – Nove dias de Trabalho x cinco dias de folga;
VIII – 3X3 – Três dias de Trabalho x três dias de folga;
IX – 12X36 – doze horas de trabalho x trinta e seis horas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação em conformidade com o art.59-A da Lei 13.467/2017.

Parágrafo Segundo: A jornada diária de trabalho do motorista submetido às escalas 5x2, 6x1, esses similares nos termos do art. 235 – C, ainda admitir-se-á sua prorrogação mediante previsão neste caso acordo coletivo por até 4 (quatro) horas extraordinárias, aplicável aos regimes de escala, conforme a necessidade do serviço.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a adoção de jornada em turnos ininterruptos de revezamento, podendo ser superior a 6 (seis) horas diárias, desde que não ultrapassadas 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Quarto: A jornada diária de trabalho será de 7 horas e 20 minutos, para a escala de trabalho de 6x1, devendo a folga coincidir com pelo menos um domingo a cada sete semanas.

OBS: Os trabalhadores que atendem operações de Turno exercem suas atividades entre os horários: das 03h50min às 08h00min, das 12h50min às 17h00min, e das 22h00min às 02h00min em dias alternados.

Parágrafo Quinto: Os Empregados descansam sempre 24 horas consecutivas em uma folga semanal, respeitando-se a jornada semanal de 44 horas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Em conformidade com o que estabelece o artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho e em decorrência das peculiaridades e especificidades do serviço de fretamento, fica estabelecido um intervalo intrajornada de até 4 (quatro) horas, para as seguintes funções; Pintor, Lanterneiro, Lavador, Mecânico, Motorista, Eletricista, Bombeiro e Serviços Gerais.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores lotados no Projeto S11D, e Projeto Salobo o intervalo intrajornada será concedido no ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA, espaço climatizados e com dormitórios, área para estudo e lazer, localizado no PROJETO S11D e Projeto Salobo, concordando as partes que o período em que os trabalhadores estiverem fora de sua atividade, mesmo no ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA, tais horários não serão computados como tempo de serviço conforme § 2º do Art. 71 da CLT.

Parágrafo Segundo: O intervalo intrajornada, para refeição e descanso, que exceder as 2h, poderá ser fracionado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO - PRORROGAÇÃO E INTERVALOS

Nos termos do Artigo 235-C, da Lei 13.103/15, admite-se a prorrogação da jornada diária do motorista por até 4 (quatro) horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro: Será considerado como trabalho efetivo o tempo em que o motorista empregado estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso e o tempo de espera.

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho será de 220 horas mensais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO/REFEIÇÃO

Os empregados que trabalham nas garagens e que estejam impossibilitados de gozar o intervalo do almoço em virtude da distância ente o local do trabalho e sua residência, poderão almoçar na própria Empresa, caso esta forneça a refeição mediante seu próprio critério. Fica desde logo estabelecido que a Empresa administrará cada caso conforme sua necessidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HORAS INTRAJORNADAS - REMUNERAÇÃO

De acordo com o § 4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, a não concessão ou a concessão parcial dos intervalos intrajornada e interjornada gerarão pagamento com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com natureza indenizatória.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGA SEMANAL

Caso o empregado, por necessidade imperiosa do serviço, seja convocado para trabalhar no dia de domingo ou de feriado em que deva gozar folga, sem a compensação na semana seguinte, perceberá o salário daquele dia em dobro, na forma prevista no artigo 9º da Lei 605 de 05/01/49.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO EFETIVO

É considerado serviço efetivo o tempo que o empregado, dentro do horário que lhe for marcado, apresentar-se na garagem ou onde for determinado, à chefia de tráfego.

Parágrafo Primeiro: O tempo disponibilizado com reuniões, treinamentos, diálogos diários de segurança, CCQ's, CIPA, e exames periódicos serão considerados como tempo efetivo de jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo: O período em que o empregado motorista estiver em repouso não se conta como serviço efetivo à disposição desta, não podendo, entretanto, a Empresa convocá-los neste período para execução de qualquer tarefa. Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS CARTÕES DE PONTO

A empresa disponibilizará aos funcionários que laboram na garagem, sistema de apuração de jornada de trabalho digital, gerando ao final do mês de competência, relatório, qual seja, cartão de ponto, para assinatura do empregado.

Os motoristas realizarão controle de ponto diário, anotando detalhes da viagem, principalmente àqueles relativos à jornada efetiva, tempo de espera, tempo de descanso, dentre outras informações necessárias para o bom e fiel cumprimento da legislação.

Parágrafo Único: Poderá a empregadora utilizar de tecnologia de sistemas de rastreamento e telemetria, bem como disco de tacógrafos, para apuração da real jornada de trabalho dos motoristas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI

A Empresa fornecerá aos seus empregados, obrigatoriamente, equipamento de proteção individual, desde que necessários ao desempenho da respectiva função.

Parágrafo Primeiro: Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, 02 (dois) uniformes para cada semestre de serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação a data da admissão.

Parágrafo Segundo: Os primeiros 02 (dois) jogos de uniformes serão entregues ao trabalhador por ocasião da admissão, assim como as ferramentas e equipamentos de proteção individual de trabalho (EPI) tais como capacetes, luvas, macacões, botas e ferramentas que forem necessários para desempenho de suas respectivas funções.

Parágrafo Terceiro: A divisão semestral mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula é exclusiva para os Empregados da manutenção, não se aplicando a mesma para os Empregados Motoristas.

Parágrafo Quarto: O uniforme e EPI são para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelos danos e/ou extravio resultante da utilização indevida do mesmo. Os Empregados se obrigam a devolver os uniformes e EPI quando da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de indenizá-la pelo valor do mesmo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos firmados por profissionais qualificados e habilitados, salvo se a Empresa possuir departamento médico e / ou odontológico próprio.

Parágrafo Primeiro: Os empregados estão obrigados a apresentar os Atestados Médicos junto ao Departamento Médico ou Departamento De Pessoal da Empresa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de não pagamento dos dias de afastamento.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que o Empregado estiver impossibilitado de se locomover, poderá enviar portador ou representante, desde que autorizado pelo mesmo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TESTE E BAFÔMETRO

A empresa, no intuito de zelar pelo bom desempenho das atividades no trabalho, preservando a saúde, segurança e integridade física de seus Empregados, prestadores de serviços e/ou terceiros implantou procedimento interno com o objetivo de coibir o uso de álcool e/ou de qualquer outra substância ilícita, quando do desempenho de suas funções.

Parágrafo Único: O empregado deverá participar de testes que eventualmente sejam solicitados pela Empresa, visando assegurar ausência de ingestão e/ou dos efeitos de álcool e/ou de outras drogas ilícitas, no desempenho de suas funções.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIVRE ACESSO NA EMPRESA / DIRETOR SINDICAL

Obedecidas rigorosamente às regras do comando diretivo da Empresa e não havendo interferência no trabalho urgente que esteja sendo efetuado por qualquer Empregado, terá livre acesso às dependências da Empresa qualquer diretor do Sindicato Profissional para exercer sua atividade sindical, desde que haja aviso prévio mínimo de 24 horas para a visita.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL DE ADMITIDOS / DEMITIDOS

A Empresa se compromete a fornecer ao Sindicato Profissional, mensalmente, relação nominal dos Empregados contribuintes com as mensalidades e de usuários de convênios com os respectivos valores, bem como a relação de demitidos no decorrer do mês.

Parágrafo Único: A relação tem objetivo exclusivo de controle dos associados do Sindicato profissional, não podendo a mesma ser utilizada para nenhum outro fim, ficando desde logo avençado que em caso de descumprimento deste compromisso, a Empresa ficará desobrigada de continuar a fornecer a referida relação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REMESSA DO COMPROVANTE DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa remeterá ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das contribuições; assistencial e negocial dos Empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos Empregados contribuintes, indicando a função de cada um e o salário do mês a que corresponder o valor recolhido, bem como cópia das guias de recolhimento das referidas contribuições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO BANCÁRIO

A importância arrecadada a título de Contribuição Assistencial será repassada ao SINTRODESPA através de crédito na conta de n.º 1140-3, da agência n.º 3145, da Caixa Econômica Federal, na cidade de Parauapebas/PA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) por cada mês de atraso, calculada sobre o montante a ser recolhido, além de juros e correção monetária e demais cominações convencionais.

As empresas deverão comprovar tais recolhimentos no prazo de 5 (cinco) dias, através de relação nominal dos empregados e de valores descontados, bem como a guia de depósito bancário.

Parágrafo Único: O desconto salarial em folha de pagamento relativo a contribuição assistencial e contribuição negocial, será necessariamente precedido de autorização prévia assinada pelo trabalhador, seja ou não associado a esta entidade sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará mensalmente, inclusive durante as férias, a título de contribuição assistencial, conforme fixado e aprovado em Assembleia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário base de cada colaborador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CURSOS PREPARATÓRIOS

A Empresa poderá dispensar seus empregados, de acordo com sua conveniência exclusiva, para participação dos mesmos em cursos preparatórios promovidos pelo Sindicato profissional, mediante comprovação oficial da existência de referidos cursos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A empresa autoriza o uso do seu quadro de avisos administrativo por parte do Sindicato Profissional para comunicação de assuntos de interesse dos Empregados, ficando expressamente vedados os assuntos de conteúdos políticos partidários ou de caráter ofensivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato dos trabalhadores se compromete a protocolar notificação prévia perante a Empresa, sempre que ocorrer qualquer registro de conflito decorrentes da relação de trabalho, no intuito de buscar uma solução amigável em nível de negociação direta e, somente após esta que o Sindicato Profissional, no caso de não obter êxito, poderá tomar as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÕES PARA DELEGADO SINDICAL

As eleições serão convocadas pelo Sindicato Profissional com antecedência de, no mínimo, trinta dias da data de sua realização. A votação será realizada através da comissão designada pelo sindicato profissional que também estará com a incumbência de escrutinar o pleito.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos terão prazo de inscrição de até 48 horas antecedentes ao pleito, sendo considerados eleitos os mais votados pelos Empregados.

Parágrafo Segundo: As eleições deverão ser acompanhadas pelo Sindicato dos Empregados, sob pena de nulidade do processo eleitoral.

A Empresa deverá colocar em local visível e destacado o edital de convocação onde deve constar o prazo de inscrição, data da eleição e posse em até dez dias que antecedem a eleição.

Parágrafo Terceiro: As inscrições dos Empregados interessados em concorrer ao cargo de Representante Sindical, serão feitas diretamente na secretaria da Entidade Sindical demandante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da publicação do edital na sede da entidade sindical, apresentando no ato de inscrição os seguintes documentos: (i) carteira de associado do sindicato e (ii) carteira de trabalho.

Será feita a liberação remunerada para os representantes da categoria eleitos, na base de 15 (quinze) dias durante o ano, para participarem de cursos, seminários, encontros sindicais, negociações, etc.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE UM DIRETOR SINDICAL

Quando solicitado pelo sindicato profissional, a empresa verificará a disponibilidade de liberação, de um diretor sindical com as mesmas condições dos empregados efetivos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DO SINDICATO

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação na Empresa, exceto em casos de comprovado descumprimento do presente Acordo ou das leis vigentes e após prévia comunicação, por escrito, a Empresa, a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CASOS OMISSOS E DIVERGÊNCIAS

Ocorrendo situações não regulamentadas neste Acordo ou eventuais divergências quanto à aplicação de qualquer das suas disposições, as partes deverão primeiramente buscar a conciliação através de negociação entre si, esgotando primeiramente todas as vias negociadas, e, somente depois disso, caso perdure a dúvida ou a divergência, é que se legitimará sua apresentação ao Poder Judiciário competente para solucioná-la.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - PRIVILÉGIO DO ACORDO COLETIVO

As cláusulas contidas neste instrumento normativo prevalecerão sobre quaisquer outras inseridas na convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, por se tratar de matéria específica e especial, destinado a regulamentar as relações de trabalho decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços de Fretamento entre a empresa signatária e Vale S/A, no transporte coletivo de passageiros na base territorial do sindicato signatário.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, por cláusula, independente de outras cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações do trabalho, com a limitação de que trata o artigo 412 do Código Civil Brasileiro, que será destinada à parte a quem a infringência prejudicar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISADO

Com a concessão das condições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, fica quitada e zerada a inflação do período de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA

Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor do veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de

apresentação acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito, bem como efetuar o desconto em folha do valor da multa, respeitando o limite de 15% (quinze por cento) mensal ou outra forma previamente acordada com o empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DEPÓSITO E REGISTRO

O presente Acordo Coletivo passa a vigorar a partir de sua assinatura e registro, produzindo todos os efeitos bem como tornando-se obrigatório para as partes. Para ampla publicidade, a empresa depositará cópia do presente acordo na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho Competente, nos termos do art. 614 da CLT. Para fins de registro e arquivo.

E por representar a vontade soberana das partes e da assembleia de trabalhadores, estas assinam o presente acordo coletivo de 2021/2022 com 59 (cinquenta e nove) cláusulas, que prevalecerão sobre todo e qualquer acordo verbal ou escrito, legislação, norma ou termos eventualmente contrários.

**ANTONIO CLETO GOMES
PROCURADOR
TRANSNACIONAL TRANSPORTES LTDA**

**ADRIANA MACEDO MOURAO
DIRETOR
TRANSNACIONAL TRANSPORTES LTDA**

**ARTHUR DE PAULA ALVES COSTA
VICE-PRESIDENTE
SIND.TRAB.ROD. EMP.TRANSP. DE PASSAG. URB. INTERM. INTERES. ESP. FRET. LOG. CARG. LOC. IND. COMERC. E
SIMIL. MUN. DE PARAUAPE. E CANAAS DOS CARAJAS. SUD.**

ANEXOS ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO TRANSNACIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - CONTRATO SOCIAL E ADITIVOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.